



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2612, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Cria o Conselho da Alimentação Escolar e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado a à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura”;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) -as metas a serem alcançadas;
 - b) -a aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;
 - c) -o enquadramento dos dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Diretor Municipal de Educação, ao qual caberá o exercício da Presidência;

II- 01(um) representante da Delegacia de Ensino

III-01 representante do Centro Professorado Paulista ou UDEMO

IV-01 representante do Magistério Municipal, indicado por seus pares;

V- 01 representante da Associação de Pais e Mestres;

VI-01(uma) representante das Merendeiras;

VII-01(um) representante de pais de alunos, indicados pelos seus pares;

VIII-01(um) representante do Departamento Financeiro;

IX -01 (Um) representante da Câmara Municipal indicado pela Presidência.

PARÁGRAFO 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

PARÁGRAFO 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO 4º - Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO 7º - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO 8º - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 1997

Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete